



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

CONTRATO Nº 118-2020/Tomada de Preços nº 004/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E **ANTÔNIO LUIS DE ANDRADE OLIVEIRA – ME (PENSÃO SILVANA OLIVEIRA)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, BOM JESUS, Piauí, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, inscrita no RG nº 774.993/SSP-PI, e CPF nº 343.160.273-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000.

CONTRATADA:

ANTÔNIO LUIS DE ANDRADE OLIVEIRA – ME (PENSÃO SILVANA OLIVEIRA), inscrita no CNPJ nº 07.110.370/0001-20, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 517, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.001-330, representada neste ato por **Antônio Luís de Andrade Oliveira**, inscrito no CPF nº 104.384.788-00 e RG nº 410.26 SSP/PI, residente à Avenida Barão de Castelo Branco, nº 126, CEP 64.016-410, Teresina, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de hospedagem (na cidade de Teresina/PI) destinados a pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, quando da realização de exames médicos e tratamento de saúde, estimativa para o ano de 2020**, conforme especificações constantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços aqui tratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, de 08 de maio de 2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 004/2020 – Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

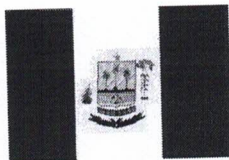
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – efetuar a prestação dos serviços objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos/prestação de serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à competente secretaria municipal, com o fim de verificarem se a qualidade destes se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado de livre negociação, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta do Orçamento Geral do Município de BOM JESUS-PI, exercício financeiro de 2020, através das fontes: 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social: Elemento de despesa: 33.90.39.58 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Hospedagens.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância máxima de **R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, em contraprestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em conformidade com a quantidade de pessoas hospedadas, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo imprescindível o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus-PI, de 03 de junho de 2020.




Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE


Antônio Luís de Andrade Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1.  CPF 066.338.293-96
2.  CPF 025.769.223-17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 842, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 118-2020/Tomada de Preços nº 004/2020.

OBJETO: contrato tem por objeto a prestação dos serviços de hospedagem (na cidade de Teresina/PI) destinados a pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, quando da realização de exames médicos e tratamento de saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, BOM JESUS, Piauí, CEP 64.900-000, neste ato representado pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.

CONTRATADA: ANTONIO LUIS DE ANDRADE OLIVEIRA - ME (PENSÃO SILVANA OLIVEIRA), inscrita no CNPJ sob nº 07.110.370/0001-20, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 517, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.001-330.

FONTE DE RECURSO: 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social; Elemento de despesa: 33.90.39.58 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Hospedagens.

Valor total: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado de livre negociação, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.686/93.

Data de assinatura: 03 de junho de 2020.

Signatários: Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela CONTRATANTE, e Antônio Luis de Andrade Oliveira, pela CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 57, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre interrupção de Licença concedida a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de Kezia Aparecida de Sousa Coelho, nos autos do processo administrativo nº 2835/2020, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, ao qual solicita o retorno às atividades normais, tendo em vista que a mesma encontrava-se em gozo de Licença para Tratar de Assuntos Particulares;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais dispõe no seu art. 79, "Parágrafo Único", que a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço;

RESOLVE:

Art. 1.º - Interromper a pedido da interessada, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida a servidora KEZIA APARECIDA DE SOUSA COELHO, CPF nº 012.259.203-45, Matrícula 914, concedida através da Portaria nº 34/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que Corpus Christi é, por excelência, um tradicional festa religiosa na qual todos se integram com o objetivo de celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, no dia 11 de junho de 2020. (Quinta-Feira);

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV. CEARA, 735 - CENTRO - TEL.: 3427-1150
CNPJ - 41.522.194/0001-72



DECRETO Nº 26 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 383.900,00 (Trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 10, da Lei nº 118, de 25 de setembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 383.900,00 (Trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, em 03 de abril de 2020.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)